

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano IX | Edição nº 1881

Página 9 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 1.476, de 30/05/2022 - Concede licença por motivo de doença ao Ver. Fábio José Polisinani, no dia 30/05/2022.

Obs.: A íntegra do documento está disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço "www.garca.sp.leg.br", menu "Legislação Municipal".

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca alterar a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, no tocante à exploração comercial e de serviços, de forma temporária e precária, junto aos espaços públicos.

Atualmente, o Código de Posturas apenas possibilita a utilização das calçadas para colocação de mesas e cadeiras defronte restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias ou estabelecimentos congêneres, desde que garanta o livre trânsito de pedestres em, pelo menos, 1/3 (um terço) do passeio público.

Contudo, a legislação em vigor não autoriza nenhuma outra forma de utilização de tais espaços públicos.

Por tal motivo, o Projeto em análise, no âmbito das posturas municipais, irá irá autorizar, de forma temporária e precária, a ocupação de calçadas ou a ampliação do passeio sobre o leito carroçável de vias públicas, a fim de possibilitar a realização de atividades de apoio ao comércio e serviços de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias ou estabelecimentos congêneres.

Para tanto, a proposições institui certos requisitos que devem ser observados para que seja autorizada a ocupação de calçadas, tais como: i) respeitar livre trânsito de pedestres em, pelo menos, 1/3 (um terço) do passeio público; ii) evitar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que prejudique as condições de acessibilidade ou segurança viária; iii) garantir o menor impacto de vizinhança, evitando a instalação de equipamentos que emitam ruídos com limites maiores do que o permitido.

Quando a utilização se der a partir da ampliação do passeio público, também serão observados certos requisitos, dentre os quais destacamos: i) seja instalado em vias secundárias ou locais de tráfego de veículos menos intenso; ii) ocupar locais antes destinados ao estacionamento de veículos, sendo vedada a implantação

em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas; *iii*) respeitar a distância mínima de 15 (quinze) metros, a partir da esquina, sendo vedado obstruir faixas de travessia, guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, pontos de ônibus ou de táxi; dentre outros.

Posto isso, solicitamos aos demais Vereadores a análise e a aprovação da Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI VEREADOR - DEM PROJETODELEINº 25/2022

ALTERA A LEI Nº 2.627, DE 29
DE ABRIL DE 1991, NO
TOCANTE À EXPLORAÇÃO
COMERCIAL E DE SERVIÇOS,
DE FORMA TEMPORÁRIA E
PRECÁRIA, JUNTO AOS
ESPAÇOS PÚBLICOS

(De autoria do Vereador Rafael José Frabetti)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 13. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, excetuadas as hipótese previstas nesta Lei.

- § 1º Será permitida a colocação de mesas e cadeiras defronte restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias ou estabelecimentos congêneres, e também durante as festividades populares, de recreação ou de lazer, desde que garanta o livre trânsito de pedestres em, pelo menos, 1/3 (um terço) do passeio público.
- § 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o município poderá autorizar, de forma temporária e precária, a ocupação de calçadas ou a ampliação do passeio sobre o leito carroçável de vias públicas, a fim de possibilitar a realização de atividades de apoio ao comércio e serviços de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias ou estabelecimentos congêneres.
- § 3º A autorização de que trata o parágrafo anterior, quando destinada à instalação específica em calçadas, deverá:
- I respeitar livre trânsito de pedestres em, pelo menos,1/3 (um terço) do passeio público;
- II evitar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que prejudique as condições de acessibilidade ou segurança viária;
- III garantir o menor impacto de vizinhança, evitando a instalação de equipamentos que emitam ruídos com limites maiores do que o permitido.
- § 4º A autorização de que trata o § 2º deste artigo, quando destinada à instalação em ampliação do passeio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano IX | Edição nº 1881

Página 10 de 19

público, deverá:

I - ocorrer, preferencialmente, em vias secundárias ou locais de tráfego de veículos menos intenso;

II - ser instalada em via pública com limite de velocidade de até 40 km/h;

III - ocupar locais antes destinados ao estacionamento de veículos, sendo vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - respeitar a distância mínima de 15 (quinze) metros, a partir do alinhamento da via transversal (esquina), sendo vedado obstruir faixas de travessia, guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, pontos de ônibus ou de táxi;

V - não ocupar espaço superior a 2,40 (dois inteiros e quatro décimos) metros de largura, contados a partir do alinhamento das guias;

VI - fornecer proteção de, no mínimo, 01 (um) metro de altura em todas as faces voltadas para o leito carroçável, permitindo acesso apenas a partir do passeio público;

VII - preservar as condições de drenagem e de segurança do local de instalação;

VIII - garantir o menor impacto de vizinhança, evitando a instalação de equipamentos que emitam ruídos com limites maiores do que o permitido.

§ 5º Ficará a cargo do interessado todos os custos relativos à instalação e manutenção dos espaços autorizados pelo Poder Público, bem como aqueles decorrentes de remanejamentos de equipamentos existentes e de sinalizações necessárias.

§ 6º O autorizado será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de autorização, bem como por quaisquer danos eventualmente causados ao município ou à terceiros no local.

§ 7º Ao término da autorização, ou na hipótese de obras no passeio público, implantação de desvios de tráfego, ampliação de vias ou das áreas de estacionamento, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público que enseje a revogação da autorização outorgada, será o interessado notificado para que promova a remoção do equipamento em até 60 (sessenta) dias, além da restauração do logradouro público ao seu estado original."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI VEREADOR - DEM

PROJETO DE LEINº 26/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS

COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O MÊS DE PREVENÇÃO CONTRA A CRUELDADE ANIMAL (ABRIL LARANJA).

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV ao § 7º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§4º (...)

X - mês de prevenção contra a crueldade animal (abril laranja);

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO VEREADOR - MDB J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual visa incluir no Calendário Oficial do Município o mês de prevenção contra a cueldade animal - Abril Laranja.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevengao a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais sao submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Certamente, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocara em pauta campanhas de incentivo a prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de orgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais

A inclusão de tal data no Calendário Oficial do Município visa dedicar um mês inteiro à prevenção contra a cureldade com nossos companheiros, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO VEREADOR - MDB